

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

Contrato

## CONTRATO DE RATEIO nº 01/2020

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSORCIO PUBLICA INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: AGUA FRIA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTÔNIO CARDOSO, BAIXA GRANDE, CANDEAL, CAPELA DO ALTO ALEGRE, CONCEIÇÃO DO JACUÍPE, CORAÇÃO DE MARIA, FEIRA DE SANTANA, GAVIÃO, ICHÚ, IPECAETÁ, IPIRÁ, IRARÁ, NOVA FÁTIMA, PÉ DE SERRA, PINTADAS, RAFAEL JAMBEIRO, RIACHÃO DO JACUÍPE, SANTA BÁRBARA, SANTANÓPOLIS, SANTO ESTEVÃO, SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, SERRA PRETA, TANQUINHO, TEODORO SAMPAIO e TERRA NOVA.

O CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.664.289/0001-25, com sede na AV EDUARDO FROES DA MOTA, S/N, CEP 44.094-000, 35º BI em Feira de Santana – Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 387.255.685-15, o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **AMÉLIA RODRIGUES** - CNPJ 13.607.213/0001-28, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR BAHIA FALCÃO**, CPF/MF nº 081.888.315-49; **ANGUERA** - CNPJ 13.607.346/0001-02, representado pelo Prefeito, **FERNANDO BISPO RAMOS**, CPF/MF nº 620.866.005-00; **ANTÔNIO CARDOSO** - CNPJ 13.607.494/0001-19, representado pelo Prefeito, **ANTÔNIO MARIO R. DE SOUSA**, CPF/MF nº 091.974.945-34; **BAIXA GRANDE** CNPJ 13.794.912/0001-24, representado pelo Prefeito, **HERALDO ALVES MIRANDA**, CPF/MF nº 095.007.315-68; **CANDEAL**-CNPJ 13.607.635/0001-01, representado pelo Prefeito, **EVERTON PEREIRA CERQUEIRA**, CPF/MF nº 023.974.715-15; **CAPELA DO ALTO ALEGRE** - CNPJ 13.897.111/0001-94, representado pelo Prefeito, **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF/MF nº 573.344.805-97; **CONCEIÇÃO DO JACUÍPE** - CNPJ -14.222.574/0001-19, representado pela Prefeita, **NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA**, CPF/MF nº 173.344.385-15; **CORAÇÃO DE MARIA** - CNPJ-13.883.996/0001-72, representado pelo Prefeito, **EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**, CPF/MF nº 387.255.685-15; **FEIRA DE SANTANA** - CNPJ-14.043.574000151, representado pelo Prefeito, **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**, CPF/MF nº 132.361.645-49; **GAVIÃO** -CNPJ 13.233.036/0001-67, representado pelo Prefeito, **RAUL SOARES MOURA JUNIOR**, CPF/MF nº 621.218.555-72; **ICHÚ** -CNPJ 13.906.151/0001-55, representado pelo Prefeito, **CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 082.837.965-34; **IPCAETÁ** – CNPJ 13.621.735/0001-84, representado

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

pelo Prefeito, **SUEDER SANTANA SILVA SANTOS**, CPF/MF nº 954.001.685-15; **IPIRÁ** - CNPJ 14.042.659/0001-15, representado pelo Prefeito, **MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDAO**, CPF nº 295.630.705-34; **IRARÁ** - CNPJ- 13.626.205/0001-29, representado pelo Prefeito **JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS**, CPF/MF 420.130.545-72; **NOVA FÁTIMA**- CNPJ 16.444.069/0001-44, representado pelo Prefeito, **JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA**, CPF/MF 392.991.475-15; **PÉ DE SERRA** - CNPJ 13.232.913/0001-85, representado pelo Prefeito, **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, CPF/MF 563.543.985-34; **PINTADAS** - CNPJ – 13.896.725/0001-51, representado pelo Prefeito, **JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA**, CPF/MF 360.998.485-68; **RAFAEL JAMBEIRO** - CNPJ 13.195.862/0001-69, representado pelo Prefeito, **MARINALVO FERNANDES SERRA**, CPF/MF ° 541.213.025-91; **RIACHÃO DO JACuíPE**, CNPJ 14.043.269/0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**, CPF/MF 350.934.395-68; **SANTA BÁRBARA** -CNPJ 13.626.908/0001-57, representado, pelo Prefeito, **JAILSON COSTA DOS SANTOS**, CPF/MF 315.883.875-34; **SANTANÓPOLIS** - CNPJ 13.627.062/0001-70, representado pelo Prefeito, **JOSE FLORIN LIMA SANTOS**, CPF/MF 607.530.055-49; **SANTO ESTÉVÃO** - CNPJ 14.042.667/0001-61, representado pelo Prefeito, **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, CPF/MF 204.571.385-72; **SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**- CNPJ 14.060.602/0001-49, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DA SILVA ARAUJO**, CPF/MF nº 705.349.855-72; **SERRA PRETA**– CNPJ 13.627.823/0001-93, representado pelo Prefeito, **ROGERIO SERAFIM VIEIRA DE SOUSA**, CPF/MF 636.246.995-04; **TANQUINHO** - CNPJ- 13.627.997/0001-56, representado pelo Prefeito, **LUEDSON SOARES SANTOS**, CPF/MF 515.706.705-44; **TEODORO SAMPAIO** - CNPJ 13.824.248/0001-19, representado pelo Prefeito, **JOSE ALVES DA CRUZ**, CPF/MF 118.096.805-06 e **TERRA NOVA** – CNPJ 13.824.511/0001-70, representado pela Prefeita, **MARINEIDE PEREIRA SOARES**, CPF/MF 506.784.345-49, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, nos termos que passa a dispor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes para o exercício financeiro 2020, na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO, à manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE incluindo neste as despesas referentes ao custeio do transporte sanitário, para o funcionamento **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA**, na forma prevista na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

**Parágrafo Único** – Os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 13.374, de 22 de setembro de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RECEITAS

### CLÁUSULA 4.1 – DOS REPASSE

Os custos mensais para cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA** no exercício de 2020 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), e a gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE em R\$ 1.072.000,00 (Um milhão e setenta dois mil reais), totalizando em R\$ 1.119.000,00 (Um milhão, cento e dezenove mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Código Orçamentário e Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	RATEIO SEDE	RATEIO POLICLINICA	TOTAL GERAL MENSAL (R\$)
		Valor Mensal (R\$)	Valor Mensal (R\$)	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	723.547,10	753.445,85
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	348.452,90	365.554,15
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>		<b>47.000,00</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>1.119.000,00</b>

\* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sexto

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas, bem como as cotas mensais referentes a cada um dos itens entre os entes consorciados será feito conforme o **ANEXO I** deste Contrato

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo Terceiro** – Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto** – Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quinto** – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

**Parágrafo Sexto** – O Consórcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização da prestação de serviços e da gestão, desde que o recurso financeiro seja transferido previamente pelos entes consorciados, após aprovação em Assembléia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – O remanejamento da natureza da despesa que trata o parágrafo anterior deverá ser precedido de estudo técnico contábil, respeitado o limite de até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

**Parágrafo Oitavo** – Para fins de registro contábil orçamentário pelos entes consorciados fica demonstrado nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, com os valores atribuídos a cada ente consorciado, indicando o valor mensal e anual conforme o **ANEXO II** para despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da SEDE do CONSÓRCIO e **ANEXO III** para despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – Apurado superávit financeiro no exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demonstrado no Quadro do Superávit Financeiro nos termos do MCASP, sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos em Assembléia Geral e vinculado a natureza da despesa de origem, com manifestação prévia do Conselho Fiscal, e a execução mediante abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial em observância aos requisitos dispostos no Artigo 43 da Lei 4.320/64, ao Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar 101/00

## CLÁUSULA 4.2 – DOS TRIBUTOS

Os tributos recolhidos pelo Consórcio serão distribuídos da seguinte forma:

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS fruto do objeto deste contrato será devido ao MUNICÍPIO onde for prestado o serviço, de fato, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

II - O Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizados como receita própria e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos entes consorciados para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto Art. 17 do Decreto nº 6.017/2007.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Segundo** - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subseqüentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis, observadas as classificações constantes nos Anexo II e Anexo III deste Contrato de Rateio.

**Parágrafo Quarto** - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

**Parágrafo Sexto** - Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, os MUNICÍPIOS comprometem-se a confirmar a autorização através do Termo de Adesão ao DEBITO AUTOMÁTICO (DBT), adotando as medidas previstas para tanto na Cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A.

**Parágrafo Sétimo** – O Estado poderá condicionar a entrega de recursos aos municípios inadimplentes com o CONSÓRCIO à transferência dos repasses financeiros previstos neste contrato, conforme parágrafo único do Art. 160 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

**Parágrafo Segundo** – Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

**Parágrafo Quarto** – Para fins dos repasses financeiros previsto nesta cláusula, o ESTADO efetuará seus pagamentos da seguinte forma: as despesas operacionais pertinentes as atividades da administração da SEDE do CONSÓRCIO pela **Unidade Gestora: 19.601.0003** e para as despesas de manutenção e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE na **Unidade Gestora: 19.601.0083**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

As transferências financeiras na forma deste contrato são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

anuência em Assembléia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações não serão permitidas nem promovidas, salvo mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação da Assembléia Geral, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados o saldo bancário e as despesas realizadas com os recursos repassados no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV – Aplicar os recursos financeiros repassados ao CONSÓRCIO em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto desse Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2020 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**.

**Parágrafo Único** – Os CONSORCIADOS terão, isolada ou conjuntamente, livre acesso ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA**, para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, cabendo ao Presidente fornecer todas as informações e documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana, 28 de Novembro de

PRESIDENTE DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

Prefeito do Município de Coração de Maria

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA

MANOEL ALVES DOS SANTOS  
Município de Água Fria

PAULO CESAR BAHIA FALCÃO  
Município de Amélia Rodrigues

FERNANDO BISPO RAMOS  
Município de Anguera

ANTÔNIO MARIO R. DE SOUZA  
Município de Antônio Cardoso

HERALDO ALVES MIRANDA  
Município de Baixa Grande

EVERTON PEREIRA CERQUEIRA  
Município de Candeal

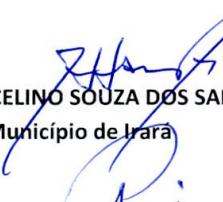
# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

  
CLAUDINEI XAVIER NOVATO  
Município de Capela do Alto Alegre

  
EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA  
Município de Coração de Maria

  
RAUL SOARES MOURA JUNIOR  
Município de Gavião

  
MARCELO ANTÔNIO S. BRANDÃO  
Município de Ipirá

  
JUSCELINO SOUZA DOS SANTOS  
Município de Irará

  
ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS  
Município de Pé de Serra

  
MARINALVO FERNANDES SERRA  
Município de Rafael Jambeiro

  
JOSÉ FLORIN LIMA SANTOS  
Município de Santanópolis

  
ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA  
Município de Santo Estevão

  
NORMELIA MARIA R. CORREIA  
Município de Conceição do Jacuípe

  
COLBERT M. DA SILVA FILHO  
Município de Feira de Santana

  
CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

Município de Itchú

  
SUEDER SANTANA SILVA SANTOS  
Município de Ipacatá

  
JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA  
Município de Nova Fátima

  
JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA  
Município de Pintadas

  
JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO  
Município de Riachão do Jacuípe

  
JAILSON COSTA DOS SANTOS  
Município de Santa Bárbara

  
ROGÉRIO S. VIEIRA DE SOUZA  
Município de Serra Preta

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA ARAÚJO  
Município de São Gonçalo dos Campos

  
LUEDSON SOARES SANTOS  
Município de Tanquinho

  
PP JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Município de Teodoro Sampaio

  
MARINEIDE PEREIRA SOARES  
Município de Terra Nova

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

ANEXO I - CONSOLIDADO DOS RATEIOS DO CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA EXERCICIO 2020

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2019	TOTAL RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	TOTAL RATEIO MENSAL SEDE	60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & SEDE		CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	PER CAPITA DO CONSORCIO
				CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO		
1 ÁGUA FRIA	16.970	14.136,85	619,81	14.756,56	1.771.079,91		
2 AMÉLIA RODRIGUES	25.102	20.911,21	916,82	21.828,03	2.619.36,36		
3 ANGUEIRA	11.221	9.347,65	409,83	9.757,48	117.089,79		
4 ANTÔNIO CARDOSO	11.683	9.732,52	426,71	10.159,23	121.910,70		
5 BAIXA GRANDE	20.468	17.050,86	747,57	17.798,43	213.581,12		
6 CANDEAL	8.258	6.879,32	301,61	7.180,94	86.71,24		
7 CAPELA DO ALTO ALEGRE	11.637	9.694,20	425,03	10.119,22	121.430,70		
8 CONCEIÇÃO DO JACUIPE	33.153	27.618,10	1.210,87	28.828,96	345.947,57		
9 CORAÇÃO DE MARIA							
10 FEIRA DE SANTANA - 40% POP	22.605	18.831,09	825,62	19.656,71	235.880,46		
11 GAVIÃO	245.949	204.887,57	8.982,94	213.870,52	2.566.446,19		
12 ICHU	4.463	3.717,90	163,00	3.880,91	46.570,87		
13 IPECAETÁ	6.206	5.169,91	226,67	5.396,57	64.758,86		
14 IPIRÁ	14.487	12.068,39	529,12	12.597,51	151.170,11		
15 IRARA	59.595	49.651,60	2.176,63	51.822,22	621.866,67		
16 NOVA FÁTIMA	29.034	24.186,76	1.060,43	25.247,19	302.966,30		
17 PÉ DE SERRA	7.812	6.507,78	285,32	6.793,11	81.517,28		
18 PINTADAS	13.578	11.311,15	495,92	11.807,07	141.684,80		
19 RAFAEL JAMBEIRO	10.437	8.694,54	381,20	9.075,74	108.908,84		
20 RIACHÃO DO JACUIPE	22.621	18.844,42	826,20	19.670,62	236.047,42		
21 SANTA BÁRBARA	33.436	27.853,85	1.221,20	29.075,05	348.900,64		
22 SANTANÓPOLIS	20.791	17.319,94	759,36	18.079,30	216.951,59		
23 SANTO ESTÉVÃO	8.943	7.449,96	326,63	7.776,59	93.319,13		
24 SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	52.850	44.026,68	1.930,27	45.956,95	551.483,40		
25 SERRA PRETA	37.550	31.281,02	1.371,46	32.652,48	391.829,74		
26 TANQUINHO	14.878	12.394,11	543,40	12.937,51	155.250,14		
27 TEODORO SAMPAIO	7.918	6.596,09	289,19	6.885,28	82.623,38		
28 TERRA NOVA	13.033	10.851,14	271,19	6.456,58	77.478,98		
<b>TOTAL</b>		<b>772.103</b>	<b>643.200,00</b>	<b>28.200,00</b>	<b>671.400,00</b>	<b>8.056.800,00</b>	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIAO DE FEIRA DE SANTANA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL SEDE	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO MENSAL	TOTAL POLICLÍNICA + SEDE RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual (40%)	428.800,00	18.800,00	447.600,00	5.371.200,00
Tesouro Municipal (60%)	643.200,00	28.200,00	671.400,00	8.056.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.072.000,00</b>	<b>47.000,00</b>	<b>1.119.000,00</b>	<b>13.428.000,00</b>

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

## ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

ESTADO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
Nº	MUNICÍPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ÁGUA FRIA	R\$ 394,29	R\$ 225,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619,81	R\$ 7.437,67
2	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 583,23	R\$ 333,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916,82	R\$ 11.001,80
3	ANGUERA	R\$ 260,71	R\$ 149,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409,83	R\$ 4.911,79
4	ANTONIO CARDOSO	R\$ 271,45	R\$ 155,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426,71	R\$ 5.120,47
5	BAIXA GRANDE	R\$ 475,56	R\$ 272,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 747,57	R\$ 8.970,79
6	CANDEIAS	R\$ 191,87	R\$ 109,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,61	R\$ 3.619,35
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 270,38	R\$ 154,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425,03	R\$ 5.100,31
8	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	R\$ 770,29	R\$ 440,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,87	R\$ 14.530,42
9	CORACAO DE MARIA	R\$ 525,21	R\$ 300,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825,62	R\$ 9.907,40
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP <sup>1</sup>	R\$ 5.714,44	R\$ 3.268,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.982,94	R\$ 107.795,33
11	GAVIÃO	R\$ 103,69	R\$ 59,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,00	R\$ 1.956,06
12	ICHAU	R\$ 144,19	R\$ 82,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226,67	R\$ 2.719,99
13	IPACAJÁ	R\$ 336,59	R\$ 192,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 529,12	R\$ 6.349,41
14	IPITÁ	R\$ 1.384,66	R\$ 791,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.176,63	R\$ 26.19,51
15	IRAPUA	R\$ 674,58	R\$ 385,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.060,43	R\$ 12.725,13
16	NOVA FÁTIMA	R\$ 181,51	R\$ 103,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 285,32	R\$ 3.423,87
17	PÉ DE SERRA	R\$ 315,48	R\$ 180,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 495,92	R\$ 5.951,01
18	PINTADAS	R\$ 242,50	R\$ 138,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 381,20	R\$ 4.574,37
19	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 525,58	R\$ 300,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 826,20	R\$ 9.914,41
20	RIACHÃO DO JACUIPE	R\$ 776,86	R\$ 444,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.221,20	R\$ 14.654,45
21	SANTA BARBARA	R\$ 483,06	R\$ 276,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 759,36	R\$ 9.112,35
22	SANTANOPOLIS	R\$ 207,78	R\$ 118,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328,63	R\$ 3.919,57
23	SANTO ESTÉVÃO	R\$ 1.227,93	R\$ 702,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.930,27	R\$ 23.163,29
24	SAO GONCALO DOS CAMPOS	R\$ 872,45	R\$ 499,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.371,46	R\$ 16.457,55
25	SERRA PRETA	R\$ 246,66	R\$ 197,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542,40	R\$ 6.520,78
26	TANQUINHO	R\$ 183,97	R\$ 105,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 289,19	R\$ 3.470,33
27	TEODORO SAMPAIO	R\$ 172,51	R\$ 98,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 271,19	R\$ 3.254,26
28	TERRA NOVA	R\$ 302,81	R\$ 173,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476,01	R\$ 5.712,15
TOTAL QDD MUNICIPAL		R\$ 17.939,25	R\$ 10.260,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00
TOTAL GERAL QDD		R\$ 29.898,75	R\$ 17.101,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

## ANEXO II - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTE CONSORCIADO

Função	Descrição da Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Tesouro Estadual 40%	Tesouro Municipal 60%	Valor Mensal por Categoria da Despesa	Valor Anual por Categoria da Despesa
10 - Saúde	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 11.959,50	R\$ 17.939,25	R\$ 29.898,75	R\$ 358.785,00
	Despesas de Custo/Despesas de Investimento	3.3.71.70	R\$ 6.840,50	R\$ 10.260,75	R\$ 17.101,25	R\$ 205.215,00
	Total Manutenção da SEDE	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 18.800,00	R\$ 28.200,00	R\$ 47.000,00	R\$ 564.000,00

# Consórcio Público Interfederativo de Saúde da

## ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTRE CONSORCIADO

Participação de cada ente Consorciado com base no Contrato de Rateio para Manutenção da POLICLÍNICA

ESTADO		3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
TOTAL QDD ESTADUAL		R\$ 289.418,84	RS 139.381,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 428.800,00	R\$ 5.145.600,00	
Nº	MUNICÍPIO	3.1.71.70	3.3.71.70	4.4.71.70	XXXX	XXXX	Valor Mensal da Despesa	Valor Anual da Despesa
1	ÁGUA FRIA	R\$ 9.541,68	R\$ 4.595,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.136,85	R\$ 169.642,24	
2	AMÉLIA RODRIGUES	R\$ 14.114,04	R\$ 6.797,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.911,21	R\$ 250.984,56	
3	ANGUERA	R\$ 6.309,20	R\$ 3.038,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.347,65	R\$ 112.171,81	
4	ANTÔNIO CARDOSO	R\$ 6.568,97	R\$ 3.163,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.732,52	R\$ 116.790,23	
5	BAIXA GRANDE	R\$ 11.508,49	R\$ 5.512,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.050,86	R\$ 204.610,33	
6	CANDEIAS	R\$ 4.643,20	R\$ 2.236,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.879,32	R\$ 82.551,89	
7	CAPELA DO ALTO ALEGRE	R\$ 6.541,11	R\$ 3.151,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.694,20	R\$ 116.330,39	
8	CONCEIÇÃO DO JACuíPE	R\$ 18.640,85	R\$ 8.977,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.618,10	R\$ 331.417,16	
9	CORACÃO DE MARIA	R\$ 12.710,06	R\$ 6.121,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.831,09	R\$ 225.973,06	
10	FEIRA DE SANTANA - 40% POP	R\$ 138.289,00	R\$ 66.598,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 204.887,57	R\$ 2.458.650,87	
11	GAVIÃO	R\$ 2.509,40	R\$ 1.208,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.717,90	R\$ 44.614,81	
12	IGUARAPÉ	R\$ 3.489,43	R\$ 1.680,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.169,91	R\$ 62.038,88	
13	IPACETÁ	R\$ 8.145,57	R\$ 3.922,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.068,39	R\$ 144.820,69	
14	IPIRÁ	R\$ 33.508,33	R\$ 16.137,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.645,60	R\$ 595.747,16	
15	IRARA	R\$ 16.324,87	R\$ 7.861,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.186,76	R\$ 290.241,18	
16	NOVA FÁTIMA	R\$ 4.392,43	R\$ 2.115,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.507,78	R\$ 62.093,41	
17	PF. DE SERRA	R\$ 7.634,47	R\$ 3.676,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.311,15	R\$ 135.733,78	
18	PINTADAS	R\$ 5.868,39	R\$ 2.826,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.694,54	R\$ 104.334,48	
19	RAFAEL JAMBEIRO	R\$ 12.719,05	R\$ 6.125,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.844,42	R\$ 226.133,01	
20	RIACHÃO DO JACuíPE	R\$ 18.799,97	R\$ 9.053,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.853,85	R\$ 334.246,19	
21	SANTA BARBARA	R\$ 11.690,10	R\$ 5.629,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.219,94	R\$ 207.839,23	
22	SANTANÓPOLIS	R\$ 5.028,36	R\$ 2.421,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.449,96	R\$ 89.399,56	
23	SANTO ESTÉVÃO	R\$ 29.715,83	R\$ 14.310,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.026,68	R\$ 528.320,11	
24	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	R\$ 21.113,14	R\$ 10.167,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.281,02	R\$ 375.372,19	
25	SERRA PRETA	R\$ 8.365,41	R\$ 4.028,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.394,11	R\$ 148.729,36	
26	TANQUE D'ÁGUA	R\$ 4.452,03	R\$ 2.144,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.596,09	R\$ 79.153,05	
27	TEODORO SAMPAIO	R\$ 4.174,84	R\$ 2.010,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.185,39	R\$ 74.224,73	
28	TERRA NOVA	R\$ 7.328,03	R\$ 3.529,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.857,14	R\$ 130.285,64	
TOTAL QDD MUNICIPAL		<b>R\$ 434.128,26</b>	<b>R\$ 209.071,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 643.200,00</b>	<b>R\$ 7.181.400,00</b>	
TOTAL GERAL QDD		<b>R\$ 723.547,10</b>	<b>R\$ 348.452,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.072.000,00</b>	<b>R\$ 12.864.000,00</b>	

## ANEXO III - QUADRO DETALHAMENTO DA DESPESA PARA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS TRANSFERÊNCIAS DA COTA DE RATEIO - QDD 2020 POR ENTRE CONSORCIADO

Função

Elemento de Despesa

Tesouro Estadual 40%

Tesouro Municipal 60%

Valor Mensal por Categória da Despesa

Valor Anual por Categória da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais	3.1.71.70	R\$ 289.418,84	R\$ 434.128,26	R\$ 723.547,10	R\$ 8.682.565,20
Despesas de Custeio	3.3.71.70	R\$ 139.381,16	R\$ 209.071,74	R\$ 348.452,90	R\$ 4.181.434,80
Despesas de Investimento	4.4.71.70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Manutenção da Policlinica		R\$ 428.800,00	R\$ 643.200,00	R\$ 1.072.000,00	R\$ 12.864.000,00